



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 19/2022/SESAU-CES

Porto Velho, 29 de Agosto de 2022.

O PLENO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CES/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, conforme Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Estadual nº 2.212 de 21 de dezembro de 2009, bem como em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Resolução nº 13/2019/CES-RO, de 15 de Abril de 2019, que homologou a posse dos Coordenadores de Plenária titulares e suplentes eleitos e empossados em 13 de Dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que, conforme a Resolução nº 13/2019/CES-RO, o mandato dos coordenadores de plenária é de 3 (três) anos, a contar da posse em 13 de Dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que durante o período de pandemia e do Decreto de Calamidade Pública não foi possível realizar plenária para eleição dos novos Coordenadores de Plenária ainda no ano de 2021;

CONSIDERANDO o ponto de pauta da 330ª (Trecentésima Trigésima) Reunião Ordinária do CES/RO, realizada em 12 de Julho de 2022, que deliberou pela prorrogação do mandato dos Coordenadores de Plenária, bem como pela realização da Eleição dos novos Coordenadores de Plenária, a qual será realizada no município de Ji-Paraná.

CONSIDERANDO que também foi deliberado pela realização da plenária itinerante do CES, que ficou definida a ser realizada no município de Ji-Paraná;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º Convocar a Plenária itinerante do CES/RO, bem como Coordenação de Plenária com a eleição dos coordenadores de plenária a serem realizadas de 14 a 16 de Dezembro de 2022, no município de Ji-Paraná;

Art. 2º Os Conselhos Municipais de Saúde de Rondônia terão direito de enviar para o evento 4 (quatro) representantes, devendo ser eleitos nos seus respectivos plenários, respeitando a paridade de 2 (dois) usuários, 1 (um) gestor/prestador de serviço e 1 (um) trabalhador.

Parágrafo único. Os Representantes dos Conselhos Municipais de Saúde deverão ser custeados integralmente pelos seus respectivos municípios durante a participação do evento.

Art. 3º Na eleição de coordenadores de plenária serão eleitos:

I - 1 (Um) Coordenador de Plenária Estadual, 1 (um) Primeiro Suplente, 1 (um) Segundo Suplente, representantes da regional de Saúde MADEIRA-MAMORÉ;

II - 1 (Um) Coordenador de Plenária Estadual, 1 (um) Primeiro Suplente, 1 (um) Segundo Suplente, representantes da regional de Saúde do VALE DO JAMARI;

III - 1 (Um) Coordenador de Plenária Estadual, 1 (um) Primeiro Suplente, 1 (um) Segundo Suplente, representantes da regional de Saúde CENTRAL;

IV - 1 (Um) Coordenador de Plenária Estadual, 1 (um) Primeiro Suplente, 1 (um) Segundo Suplente, representantes da regional de Saúde da ZONA DA MATA;

V - 1 (Um) Coordenador de Plenária Estadual, 1 (um) Primeiro Suplente, 1 (um) Segundo Suplente, representantes da regional de Saúde do CAFÉ;

VI - 1 (Um) Coordenador de Plenária Estadual, 1 (um) Primeiro Suplente, 1 (um) Segundo Suplente, representantes da regional de Saúde do CONE SUL;

VII - 1 (Um) Coordenador de Plenária Estadual, 1 (um) Primeiro Suplente, 1 (um) Segundo Suplente, representantes da regional de Saúde do VALE DO GUAPORÉ;

VIII - 1 (Um) Coordenador de Plenária Estadual, 1 (um) Primeiro Suplente, 1 (um) Segundo Suplente, representantes da regional de Saúde COORDENADOR DE PLENÁRIA NACIONAL;

Art. 4º. Será publicado posteriormente regimento interno com as atribuições dos Coordenadores de Plenária e funcionamento do evento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Robinson Cardoso Machado Yaluzan
Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/RO

Homologo a **Resolução nº 019/2022/SESAU/CES-RO**, nas conformidades do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

Semayra Gomes Moret
Secretária de Estado da Saúde-SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Robinson cardoso machado yaluzan, Conselheiro(a)**, em 05/09/2022, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031766872** e o código CRC **D89A87C1**.

